

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0571.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS – FINEP, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA
JOSÉ BONIFÁCIO – FUJB E UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**,

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB, com sede em Rio de Janeiro na Av. Pasteur, n.º 280, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.429.480/0001-50, na qualidade de instituição gestora administrativa e financeira, e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ, com sede em Rio de Janeiro na Rua Antonio Barros de Castro, n.º 119 – Parque Tecnológico – Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683/0001-16, na qualidade de instituição executora, por intermédio do Diretor do Instituto de Economia da UFRJ, Professor Carlos Frederico Leão Rocha, com os poderes de representação previstos no Art. 8º da Resolução CSCE/UFRJ nº 117, de 29 de setembro de 2022,

doravante denominadas **Contratadas**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, alínea “f” da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Prestação de serviços de curso de capacitação *in company* sobre fundamentos do processo e do sistema de inovação para os profissionais recém- admitidos na Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 22 de maio de 2025 das **Contratadas**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 74.011,39** (setenta e quatro mil, onze reais e trinta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Total (R\$)
Curso de capacitação, <i>in company</i> , sobre fundamentos do processo e do sistema de inovação para os profissionais recém admitidos na Finep	52h	R\$ 74.011,39

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços”.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações das **Contratadas**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e na legislação vigente, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre as **Contratadas** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se as **Contratadas**, quando optantes do Simples:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- t) não subcontratar agente econômico ou consórcio que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- u) limitar a subcontratação às parcelas do objeto autorizadas previamente pela Finep. A subcontratação não exonera a contratada de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos às **Contratadas** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente às **Contratadas** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades das **Contratadas**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar às **Contratadas** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita as **Contratadas** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido nos termos elencados no Termo de Referência;
- 8.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) as **Contratadas** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
 - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.

- 8.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 8.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.2.2. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 8.1.
- 8.3. O recebimento:
- a) constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade das **Contratadas** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** (Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Fortaleza ou Belém), CNPJ nº (33.749.086/0002-90, se RJ; 33.749.086/0006-13, se SP; 33.749.086/0001-09, se BSB; 33.749.086/0003-70, se CE; 33.749.086/0004-51, se PA), encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada**, instituição gestora administrativa e financeira, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benfeitoras de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade

Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização às **Contratadas**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobrerestado até que as **Contratadas** providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada** instituição gestora administrativa e financeira, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que as **Contratadas** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o

montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.

- 9.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos das **Contratadas** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.

- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelas **Contratadas**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas às **Contratadas**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
 - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
 - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 14.2. São sanções administrativas aplicáveis às **Contratadas** pelas condutas previstas no item 14.1:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.3. As **Contratadas** não incorrerão na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 14.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia das **Contratadas**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 14.2 implica a imediata rescisão.
- 14.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 14.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação das **Contratadas**.
- 14.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará às **Contratadas** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 14.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- b) por via judicial, nos termos da legislação;
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;

- f) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pelas **Contratadas**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - g) unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa das **Contratadas**;
 - h) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento das **Contratadas**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado às **Contratadas**:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. As **Contratadas** declaram ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais

apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;

- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do

Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta das **Contratadas**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 20.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 20.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA - INSTITUIÇÃO GESTORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**

Professor Alberto Félix Antonio da Nóbrega
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO - FUJB

Pela **CONTRATADA - INSTITUIÇÃO EXECUTORA:**

Professor Carlos Frederico Leão Rocha
Diretor do Instituto de Economia
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras – DGEC

1. DO OBJETO

- 1.1. Curso de capacitação in-company sobre fundamentos do processo e do sistema de inovação para os profissionais recém-admitidos na Finep.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa a suprir a necessidade de aprofundamento de capacitação técnica específica para o exercício das atribuições e competências organizacionais exigidas ao cargo de “analista”, consignadas no Plano de Cargos Efetivos (PCE) vigente da Finep, conforme o disposto no Anexo 1.
- 2.2. Conquanto o edital para participação no concurso público tenha listado os conhecimentos técnicos básicos necessários ao cargo de analista da Finep, ao lado de outros conhecimentos e habilidades que foram apontados no edital, o curso deve prover conhecimento técnico orientado ao atendimento às necessidades corporativas para a implementação das estratégias institucionais da Finep, expressas por meio de seus referenciais estratégicos de longo prazo, dispostos no Anexo 2.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O curso será implementado por meio atividades educacionais, integralmente de forma presencial, desenvolvidas por meio de aulas e palestras expositivas, seminários, exercícios práticos e/ou discussão de estudos de caso, com o objetivo de permitir às pessoas participantes compreenderem e internalizarem os conteúdos expostos, otimizando o aprendizado.
- 3.2. As atividades educacionais serão integralmente realizadas na sede da Finep no Rio de Janeiro/RJ, ou em outro local por ela designado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de forma a melhor adequar a realização das atividades a serem desenvolvidas, em atendimento às necessidades requeridas pelo formato das atividades, previamente acordadas entre a Finep e a Contratada.
- 3.3. O curso de capacitação deverá abordar o seguinte conteúdo programático:

- 3.3.1. Conceitos fundamentais relacionados à inovação: Conceitos de inovação, destruição criativa e concorrência schumpeteriana. Modelo linear e Modelo chain linked. Invenção, inovação e difusão. Inovação radical e incremental. A natureza sistêmica da inovação e a abordagem de Sistema Nacional de Inovação. Evolução e perspectivas na teoria da inovação: modelos e abordagens, classificações e fontes de inovação. Principais dimensões da inovação: incerteza e cumulatividade. A localização da inovação e sua construção social. Inovação e território.
- 3.3.2. Inovação, desenvolvimento e mudança estrutural: A relação entre desenvolvimento e inovação: visões estruturalista e neoschumpeteriana. Determinantes estruturais da inovação. Inovação e concorrência. Fatores indutores da inovação e padrões de mudança tecnológica: paradigmas e trajetórias tecnológicas. Disputa por padrões tecnológicos. Sistemas setoriais de inovação: definição e elementos constituintes. Sistema regionais de inovação. Sistemas regionais e locais de inovação. Arranjos produtivos e inovativos locais. Inovações em serviços. Inovação e meio ambiente.
- 3.3.3. Inovação na firma: O que é uma firma? Inovação e teoria da firma. Firma como locus da inovação e construção de competências. Construção e acúmulo de capacitações na firma. Inovação e estratégia da empresa: Conceitos de estratégias: externas à firma e baseada em recursos. Tipos de estratégias tecnológicas. Gestão da Inovação e aprendizado organizacional. A inserção da firma em redes de inovação. Ciclos de inovação.
- 3.3.4. Inovação e Políticas Públicas: A visão neoclássica e a visão Neo schumpeteriana sobre a intervenção do Estado. Inovação e o papel do Estado. Análise dos diferentes tipos de políticas industrial e de inovação. Articulação entre políticas de inovação e política industrial. Política de inovação e instrumentos de financiamento à inovação. Enfoques de política industrial e de inovação: Políticas de Inovação Orientadas por Missão. O “retorno” da Política Industrial. Política Industrial e de inovação dos países desenvolvidos. Análise da experiência brasileira e a política de inovação atual.
- 3.3.5. Inovação e financiamento: Relação entre sistemas de financiamento e nível de esforço inovador. Características da atividade inovadora: incerteza e apropriabilidade. Subinvestimento e sub-financiamento em inovação. O papel do Estado no financiamento à inovação. O Financiamento da Estratégia de Investimento em Inovação da Empresa. O desafio das empresas emergentes inovadoras. Alcances e limites do venture capital. Sistema de financiamento à Inovação no Brasil e os instrumentos financeiros (BNDES, FINEP e incentivos fiscais). Sistemas baseados em crédito e em mercado. Panorama comparativo entre países.
- 3.3.6. Indicadores de ciência, tecnologia e inovação: Indicadores tradicionais (input e output de atividades inovativas). Problemas básicos de indicadores relacionados a P&D e patentes. Sistemas internacionais de indicadores (manuais Frascati, Oslo e Bogotá). Limitações de indicadores tradicionais e novos indicadores sistêmicos de Ciência, Tecnologia e Inovação. Indicadores de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Pintec e Pintec Semestral.

- 3.3.7. Inovação e Propriedade Intelectual: Definição e escopo da Propriedade Intelectual. Propriedade intelectual e o processo da inovação: teoria e prática sob diferentes visões. Os vários campos da Propriedade Intelectual. Panorama recente internacional de patenteamento. Inovação, apropriabilidade e estratégias concorrentiais. Transformações dos Sistemas de Propriedade Intelectual, mudanças legais e complementaridade institucionais. TRIPS e países do Sul Global.
- 3.3.8. O contexto da inovação no âmbito da crise internacional e das transformações globais recentes: Breves noções e conceitos de Soberania, Nação e Estado e o papel da inovação. Tecnologia e Capitalismo: Anos dourados, Globalização e crise. Impactos da financeirização nas estratégias de inovação das empresas nacionais e multinacionais. Novos formatos e características da política de inovação na atualidade. O novo contexto da política de ciência, tecnologia e inovação e o papel da Finep.
- 3.3.9. Aplicação dos Conceitos à luz da Experiência de Apoio da Finep: O objetivo deste tópico é promover o debate sobre os conceitos apresentados nas aulas e palestras do curso. Para isso, a turma deverá ser dividida em grupos para analisar programas de apoio da Finep e/ou empresas apoiadas pela Finep, buscando utilizar os conceitos e temas discutidos ao longo do curso. Os casos a serem analisados pelos grupos serão definidos anteriormente entre a coordenação do curso e a Finep.
- 3.4. O curso de capacitação contará com cerca de 40 (quarenta) participantes, em módulo único.
- 3.5. Estima-se uma carga horária total de 52h, para o cumprimento de cronograma e da programação previamente acordada com a Finep, sendo, no mínimo, 36h de aulas de expositivas abordando o conteúdo programático previsto no item 3.3, contemplando os exercícios práticos e discussão de estudos de caso. O restante poderá ser preenchido por meio palestras.
- 3.6. O curso de capacitação será direcionado para os(as) empregados(as) admitidos(as) no concurso público, no âmbito das iniciativas de integração e formação (Programa Integra).
- 3.7. A capacitação também poderá, à critério da Finep, notadamente nas atividades em formato de "palestras, mesas redondas e/ou seminários", disponibilizar acesso remoto exclusivamente aos(as) demais empregados(as) da Finep.
- 3.8. Para o eventual acesso remoto às atividades em formato de "palestras, mesas redondas e/ou seminários", a Finep proverá os recursos necessários.
- 3.9. Eventuais alterações nas composições e/ou formato das turmas serão previamente acordadas entre a Finep e a Contratada.
- 3.10. A Contratada será responsável pela elaboração do material didático relativo ao conteúdo programático, em formato físico e digital, a ser fornecido aos participantes do curso, pela ação dos instrutores, dinâmica das atividades de capacitação, pela avaliação dos conteúdos temáticos a serem ministrados e pela emissão dos certificados de conclusão do curso.

- 3.11. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes à elaboração e ao fornecimento do material didático acima referido. O material em formato digital deverá ser encaminhado para endereço *unifinep@finep.gov.br* com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à realização do curso. O material em formato físico deverá ser entregue na sede da Finep no Rio de Janeiro, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização do curso.
- 3.12. É necessário que seja autorizada a cessão de som e imagem para gravação de qualquer atividade do curso, para que possa ser utilizada para ações internas e disponibilizada no Portal de Educação Finep, à critério da Finep, ampliando o acesso aos(as) colaboradores(as) da Finep que não participarão das referidas atividades.
- 3.13. Para as atividades no formato palestras, mesas redondas e/ou seminários, notadamente para complementar a abordagem e apreensão de conteúdo técnico programático do curso, poderá haver subcontratação de instrutores, cuja participação, em carga horária, não poderá exceder a 25% do total previsto para instrutores do corpo docente da Contratada.
- 3.14. As eventuais subcontratações, por indicação da Contratada, serão de responsabilidade integral da Contratada, não cabendo ônus, de qualquer natureza, para a Finep. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento de pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe técnica, bem como se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.15. Registre-se que, a Finep por sua conveniência, para eventual complemento programático relacionado ao seu “negócio” e/ou as suas estratégias corporativas, poderá convidar algum palestrante para contribuir na capacitação dos(as) novos(as) concursados(as), sem que isso incorra em ônus para a Contratada.
- 3.16. No tocante à avaliação dos conteúdos ministrados não será necessário aplicar prova de avaliação temática aos participantes. Tal avaliação poderá ser realizada por meio de trabalhos práticos, individuais e/ou em grupos, com vistas a contribuir para a internalização do aprendizado.

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos a serem entregues por esta contratação são basicamente intangíveis, por meio da realização de atividades didáticas, agrupadas em formato de um curso, para prover conhecimento aos(as) novos(as) colaboradores(as) da Finep, com vistas a aprofundar suas capacitações para o pleno exercício das atribuições e competências organizacionais exigidas ao cargo de “analista” da Finep.
- 4.2. A expectativa da unidade requisitante é a realização do curso no mês de agosto do corrente ano, quando a Finep já deverá ter concluído a fase admissional dos(as) novos(as) concursados(as). Eventual necessidade de alteração do período de realização do curso, decorrente de atrasos por intercorrências na fase admissional e/ou qualquer outra necessidade de alteração do programa de capacitação para atender aos interesses da Finep, a Finep e a Contratada poderão negociar um novo cronograma para a efetivação integral do curso, dentro, contudo, do período de vigência do contrato a ser firmado entre as partes.

- 4.3. Sempre que demandada, a Contratada deverá se disponibilizar para se reunir com representante(s) da unidade demandante para validar o programa final e o cronograma das atividades do curso.

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. A Finep será responsável pela concessão do espaço físico, disponibilização dos recursos técnico-pedagógicos como projetor multimídia, flipchart, dentre outros.
- 5.2. A Contratada deverá, até 10 (dez) dias úteis antes do início do curso, encaminhar formalmente à Finep as necessidades de recursos técnico-pedagógicos para a realização das respectivas atividades, o que inclui a definição do *layout* do espaço a ser utilizado.
- 5.3. O fornecimento de todo material didático relativo ao conteúdo programático será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente à sua elaboração, nos termos do disposto nos itens 3.9 e 3.10.
- 5.4. Deve ser observada conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pela Finep, objetivando correta higienização nos respectivos manuseios.
- 5.5. Os materiais fornecidos para consumo e execução dos serviços deverão ser de linha institucional, isto é, de primeira qualidade e específicos para as características dos serviços a serem executados na Finep.
- 5.6. Material de escritório, como caneta e papel, para consumo durante as atividades do curso, será fornecido pela Finep.
- 5.7. As relações de materiais e equipamentos constantes neste Termo de Referência não são exaustivas, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais didáticos de conteúdo programático, incluindo o emprego de outros não previstos, a critério da Contratada e sem ônus para a Finep, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. O serviço a ser contratado deve ser executado por professores(as) vinculados(as) ao corpo docente da Contratada, notadamente para as aulas expositivas, cujas capacidade e capacitação fundamentam a contratação pela notória especialização, em razão da singularidade do “núcleo” do serviço de capacitação.
- 6.2. Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica, a substituição se dará após anuênciam da Finep, por outro(a) profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 6.3. Para as atividades no formato palestras, mesas redondas ou seminários previstas no item 3.13 poderá haver subcontratação, cujos nomes deverão ser submetidos previamente à Finep. Contudo, a participação de instrutores externos à Contratada, em carga horária, não poderá exceder a 25% da carga horária do curso.

- 6.4. Conforme o exposto no item 3.15, a Finep poderá indicar eventuais palestrantes, para participarem de atividades complementares às aulas expositivas, cujos nomes serão definidos de comum acordo.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 7.1. Dada singularidade do serviço técnico especializado, a Contratada será escolhida pela notória especialização.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a eventual subcontratação de profissionais para ministrar determinados temas complementares e relacionados ao conteúdo programático do curso, nos termos do item 3.13 e 3.14 acima citados.
- 8.2. Eventuais subcontratações serão de responsabilidade integral da Contratada, não cabendo ônus, de qualquer natureza, para a Finep.

9. DA VISTORIA

- 9.1. A Contratada poderá, eventualmente, a seu critério, visitar as instalações onde serão realizadas as atividades do curso de capacitação, em data a ser previamente acordada com a Finep, com o objetivo de verificar a estrutura e *layout* do ambiente de aprendizagem.

10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

- 10.1. Não será exigida, em face ao “notório saber” da instituição Contratada, que justificou a contratação por inexigibilidade, em face à singularidade do núcleo dos serviços de capacitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- Atender a todas as condições dispostas no instrumento contratual.
 - Estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(a) agente de fiscalização serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Finep, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
 - Independentemente da atuação do(a) Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos, e subcontratados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que eventualmente sejam causados à Finep.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- g) Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem a expressa manifestação da Finep, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.
- h) Preservar a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- i) Relatar à Finep toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- j) Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- k) Assumir todas as despesas referentes ao fornecimento do material didático de conteúdo programático nos termos do item 3.10 e 3.11.
- l) Fornecer, aos participantes que alcançarem o mínimo de 75% de assiduidade, certificado de conclusão do curso realizado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 12.1. São obrigações da Finep, além daquelas descritas neste Termo de Referência:
- a) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo(a) Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
 - b) Dispor à equipe técnica da Contratada as informações, documentos e processos que ela reputar necessários, quando possível, visando à adequada prestação dos serviços.
 - c) Dispor da infraestrutura física necessária para a realização do curso.
 - d) Realizar o controle da frequência dos(as) alunos(as), através da disponibilização de lista de presença, o qual deverá ser compartilhado com a Contratada para fins de verificação e assinatura dos certificados.
 - e) Disponibilizar para a Contratada, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do curso, o número de participantes efetivos, já que há uma estimativa de 40 participantes.

13. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 13.1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC) verificará se houve a prestação do serviço como descrito na programação do curso, para o recebimento e aceite do serviço, condição necessária para o pagamento.

- 13.2. A título de verificação da qualidade da capacitação, por meio do curso contratado, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto às pessoas participantes. Caso a avaliação demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio – a Finep convocará a Contratada para que se apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção.
- 13.3. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio do acompanhamento das atividades educacionais, por representante do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 14.2. A Contratada designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.3. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep, ou outro local da execução do objeto, caso seja realizado fora das dependências da sede da Finep/RJ.
- 14.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo(a) agente de fiscalização, ao(à) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos.
- 14.5. Cabe ao(à) agente de fiscalização:
 - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - b) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O recebimento do objeto, bem como aceitação, deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, através da evidenciação da prestação em conformidade do serviço.
- 15.2. As evidências da prestação do serviço serão coletadas durante e/ou após a realização do serviço, podendo ser através da “pesquisa de reação”, descrita no item 13.2, bem como por meio da entrega da lista de presença às atividades do curso.

- 15.3. A aceitação do serviço se dará após a realização do curso de capacitação, pelo fiscal do contrato, valendo-se, acessoriamente, da pesquisa de reação descrita no item 13.2, para embasar a decisão sobre a aceitação do serviço.
- 15.4. Considerando que o objeto não possui etapas para sua execução, sendo prestado de forma única, o recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do serviço prestado e liberação da Contratada tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 15.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 15.6. Caso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 15.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado ao final da capacitação, considerando o respectivo valor e o resultado da pesquisa de reação ao treinamento, condição para aceitação do serviço realizado. Nesses termos, o faturamento dos serviços deverá ser efetuado após a aceitação do serviço prestado.

- 16.2. A Contratada deverá encaminhar documento fiscal à Finep, para processamento do pagamento, após a conclusão do curso. Se aplicável, deverá ser encaminhada, junto ao documento fiscal para pagamento, declaração, a que se refere o Artigo 4º, Inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, relativa à eventual isenção de retenção de tributos fiscais.
- 16.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
 - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo(a) agente de fiscalização.
- 16.7. O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.
- 16.8. O pagamento devido à Contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, está sujeito à retenção na fonte, caso não sejam apresentados documentos comprobatórios que justifiquem a isenção, nos termos expostos no item 16.2.

17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 17.2. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 17.3. Na eventual necessidade de reajuste do valor do contrato decorrente de eventual prorrogação, deverá ser utilizado como índice para correção o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. Os requisitos da proposta devem considerar o descrito neste termo de referência, bem como englobar o conteúdo, a metodologia, o formato e a carga horária da capacitação. As datas de realização serão acordadas com a Finep ao longo do contrato.

- 18.2. A proposta de preço deve ser encaminhada considerando a empreitada por preço global.
- 18.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pela Responsável Técnica formalmente designada abaixo e aprovado pela gestora da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, 04/06/2025

(Assinatura Eletrônica)

Responsável Técnica designada pelo Responsável pela Gestão da Unidade Demandante
Analista do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)

(Assinatura Eletrônica)

Responsável pela Gestão da Unidade Demandante
Gerente do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras (DGEC)

ANEXO I-A

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de curso de capacitação técnica *in company* sobre conceitos fundamentais do processo e do sistema de inovação, com conteúdo especificado pela Finep, para os profissionais recém-admitidos na Finep por meio do concurso público.

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Curso de capacitação, <i>in company</i> , sobre fundamentos do processo e do sistema de inovação para os profissionais recém-admitidos na Finep.			
Valor Global			

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Rio de Janeiro, xx de xxx de 2025

[Assinatura do Representante legal]

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-B

Anexo 1: Definições dispostas no PCE relativas às competências organizacionais no nível inicial do cargo de Analista da Finep.

Perfil mínimo exigido para assunção ao cargo de Analista: *profissional de nível superior que responde pelas atividades de planejamento, análise, avaliação e desenvolvimento dos processos/projetos/programas da Finep, entre outras atividades que demandam conhecimento especializado.*

Tabela 1: Definições dos Eixos de Carreira

Eixo de Carreira	Definição
Gestão de Projetos e Programas	Realiza atividades operacionais ou de suporte operacional aos processos finalísticos. Atua no planejamento, fomento, análise, acompanhamento (técnico, econômico, financeiro e jurídico) e avaliação de resultados e de impactos de projetos e programas, aplicando conhecimentos técnicos e articulando-se com atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT&I).
Gestão Corporativa	Provê serviços e soluções para a gestão estratégica da FINEP por meio do planejamento, execução, análise e aprimoramento dos processos corporativos.

Tabela 2: Competências organizacionais inerentes ao cargo de analista

Competência	Definição
Análise, acompanhamento e avaliação de projetos e programas	Capacidade de analisar, acompanhar e avaliar projetos e programas, contribuindo para a obtenção de resultados orientados ao cumprimento de sua missão institucional.
Atuação por meio de políticas e programas	Capacidade de planejar ações e de formular programas e políticas em Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de uma visão de futuro.
Mobilização de Mobilização de competências externas	Capacidade de identificar, articular e mobilizar as principais competências externas à FINEP, objetivando o cumprimento de sua missão institucional.
Excelência operacional e de gestão	Capacidade de utilização de metodologias de trabalho atuando com excelência operacional e de gestão
Articulação institucional	Capacidade de articular-se com agentes de Ciência, Tecnologia e Inovação, do Sistema Financeiro, de Órgãos de Controle e de outras instituições, atuando como elo integrador entre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Sociedade.
Atuação em todo o processo da inovação	Capacidade de atuar de maneira multidisciplinar e abrangente em todo o processo de inovação, com foco em ações estratégicas, estruturantes e de impacto para a Sociedade.
Atuação em todo o processo da inovação	Capacidade e flexibilidade de adaptação às mudanças de contexto político, regulatório, legal, econômico, social e científico no país.

Tabela 3: Nível de complexidade do Cargo Efetivo Analista Junior*

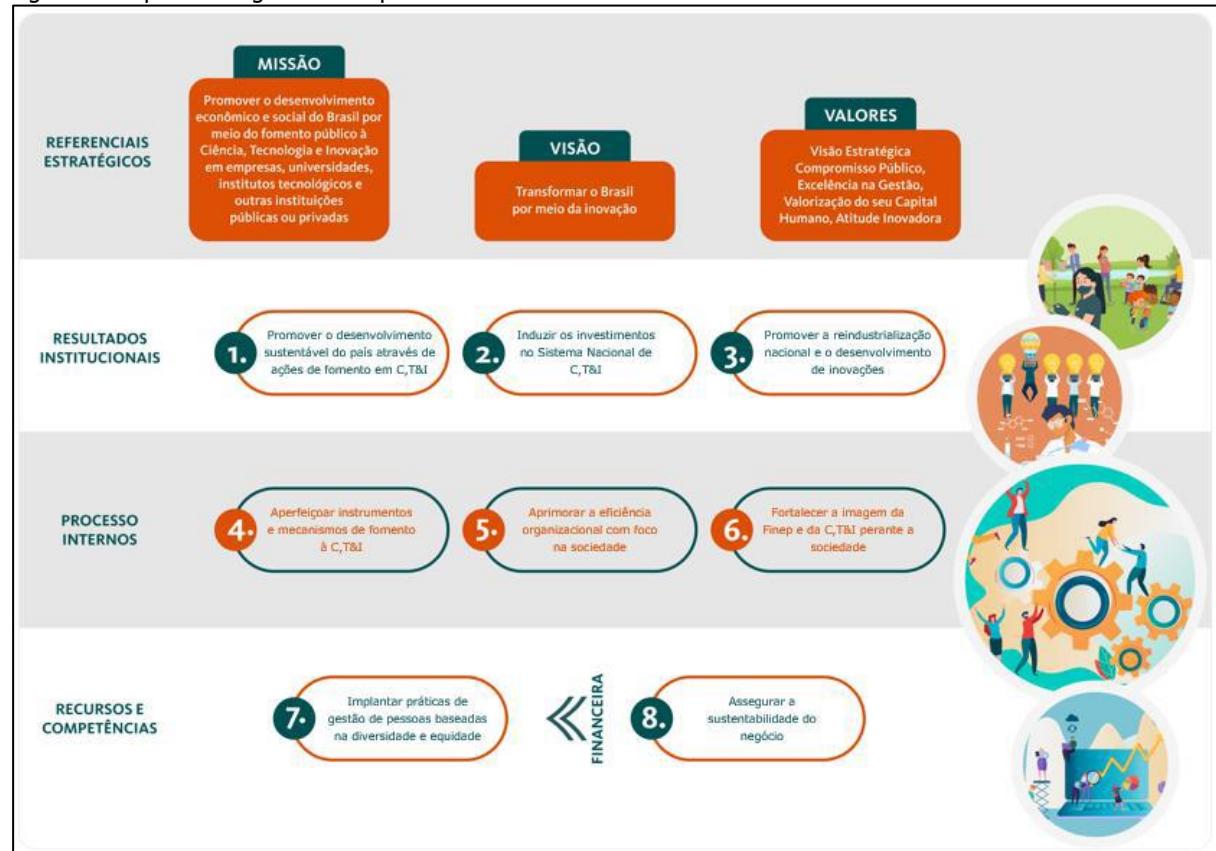
Complexidade para o Analista Junior (nível 1)
Atua em atividades e processo(s) estruturado(s).
Atua com visão do(s) processo(s) estruturado(s) e da Unidade que integra.
Recorre a apoio de profissional mais experiente para dimensionar soluções, demandando supervisão para decidir e agir sobre recursos e situações.
Cumpre padrões de atuação a partir de supervisão e orientação.
Consolida e organiza informações relativas às atividades sob sua responsabilidade.
Analisa criticamente atividades sob sua responsabilidade.
Interage com clientes internos e externos em assuntos relacionados às atividades que executa.

Compreende o impacto de suas atividades e/ou do(s) processo(s) estruturado(s) em que atua, verificando sua coesão com atividade(s) e/ou processo(s) relacionados.

(*) Cargo de início de carreira na Finep

Anexo 2: Referenciais estratégicos de longo prazo da Finep, expresso no Mapa Estratégico da Finep 2024-2028

Figura 1: Mapa Estratégico da Finep 2024-2028



Fonte: Finep

**PROPOSTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA IN COMPANY PARA A
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**

1. OBJETO

Proposta para a segunda turma do curso de capacitação técnica *in company* sobre conceitos fundamentais do processo e do sistema de inovação para, no máximo, 40 profissionais recém-admitidos na FINEP por meio de concurso público.

2. CURSO DE INOVAÇÃO

O curso será organizado a partir de aulas expositivas e palestras temáticas, totalizando 52 horas, sendo 36 horas de aulas expositivas (cada aula terá duração de 4 horas) e 16 horas de palestras (cada palestra terá duração de 2 horas).

AULAS (*)

Conteúdo Programático	Aulas	Carga Horária
Aula 1	Conceitos fundamentais	4 h
Aula 2	Inovação e desenvolvimento e mudança estrutural	4 h
Aula 3	Inovação na firma	4 h
Aula 4	Inovação e Políticas Públicas	4 h
Aula 5	Inovação e Financiamento	4 h
Aula 6	Indicadores de ciência, tecnologia e inovação	4 h
Aula 7	Inovação e Propriedade Intelectual	4 h
Aula 8	O contexto da inovação no âmbito da crise internacional e das transformações globais recentes	4 h
Aula 9	Aplicação dos Conceitos à luz da Experiência de Apoio da Finep (**)	4 h
Carga horária Total de aulas expositivas		36 h

(*) O Programa das aulas encontra-se no Anexo.

(**) Esta aula contará com a participação de dois professores.

PALESTRAS

Palestras	Carga horária
Políticas orientadas à Missão e a Nova Indústria Brasil (NIB)	2h
Indústria 4.0	2h
Saúde	2h
Defesa	2h
A Economia Política Internacional da Inovação	2h
Transição energética e Sustentabilidade	2h
Mobilidade Urbana (Híbridos, elétricos, etanol, biocombustível, etc.)	2h
Segurança Pública	2h
Carga Horária Total de palestras	16 h

A coordenação do curso será realizada pela professora Marina Honorio de Souza Szapiro (IE-UFRJ) e contará com a participação dos seguintes docentes e apoio técnico administrativo:

DOCENTES

Marina Honório de Souza Szapiro (IE-UFRJ)

Luiz Martins de Melo (IE-UFRJ)

José Eduardo Cassiolato (IE-UFRJ)

Marcelo Gerson Pessoa de Matos (IE-UFRJ)

Marcelo Colomer (IE-UFRJ)

Julia Paranhos de Macedo Pinto (IE-UFRJ)

Marco Antonio Vargas (UFF)

Jorge Nogueira de Paiva Britto (UFF)

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Luís Cláudio Pacheco (IE-UFRJ)

Além dos docentes acima indicados, acadêmicos especialistas nos temas das aulas e palestras serão posteriormente convidados para compor o quadro de professores do curso.

3. ORÇAMENTO

O valor total da presente proposta é de R\$ 74.011,39 (Setenta e quatro mil, onze reais e trinta e nove centavos).

Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto a ser contratado.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado ao final do curso.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2025.

Marina Honorio de Souza Szapiro
Coordenadora do curso

ANEXO
Programa das aulas expositivas

1. Conceitos fundamentais

Conceitos de inovação, destruição criativa e concorrência Schumpeteriana. Modelo linear e Modelo chain linked. Invenção, inovação e difusão. Inovação radical e incremental. A natureza sistêmica da inovação e a abordagem de Sistema Nacional de Inovação. Evolução e perspectivas na teoria da inovação: modelos e abordagens, classificações e fontes de inovação. Principais dimensões da inovação: incerteza e cumulatividade. A localização da inovação e sua construção social. Inovação e Território.

2. Inovação, Desenvolvimento e mudança estrutural

A relação entre desenvolvimento e inovação: visões estruturalista e neoschumpeteriana. Determinantes estruturais da inovação. Inovação e concorrência. Fatores indutores da inovação e padrões de mudança tecnológica: paradigmas e trajetórias tecnológicas; Regimes tecnológicos e padrões setoriais de inovação. Disputa por padrões tecnológicos. Sistemas setoriais de inovação: definição e elementos constituintes. Sistema regionais de inovação. Sistemas regionais e locais de inovação. Arranjos produtivos e inovativos locais. Inovações em serviços. Inovação e meio ambiente.

3. Inovação na firma

O que é uma firma? Inovação e teoria da firma. Firma como locus da inovação e construção de competências; Construção e acúmulo de capacitações na firma; Inovação e estratégia da empresa: Conceitos de estratégias: externas à firma e baseada em recursos; Tipos de estratégias tecnológicas. Gestão da Inovação e aprendizado organizacional. A inserção da firma em redes de inovação. Ciclos de inovação.

4. Inovação e Políticas Públicas

A visão neoclássica e a visão Neo schumpeteriana sobre a intervenção do Estado. Inovação e o papel do Estado. Análise dos diferentes tipos de políticas industrial e de inovação. Articulação entre políticas de inovação e política industrial. Política de inovação e instrumentos de financiamento à inovação. Enfoques de política industrial e de inovação: Políticas de Inovação Orientadas por Missão. O “retorno” da Política Industrial. Política Industrial e de inovação dos países desenvolvidos. Análise da experiência brasileira e a política de inovação atual.

5. Inovação e financiamento

Relação entre sistemas de financiamento e nível de esforço inovador. Características da atividade inovadora: incerteza e apropiabilidade. Subinvestimento e sub-financiamento em inovação. O papel do Estado no financiamento à inovação. O Financiamento da estratégia de investimento em inovação da empresa. O desafio das empresas emergentes inovadoras. Alcances e limites do venture capital. Sistema de financiamento à Inovação no Brasil e os instrumentos financeiros (BNDES, FINEP e incentivos fiscais). Relação entre sistemas de financiamento e nível de esforço inovador. Singularidades da atividade inovadora: incerteza e apropiabilidade. Sub-investimento e sub-financiamento em inovação. Sistemas baseados em crédito e em mercado. O desafio das empresas emergentes inovadoras. Panorama comparativo entre países.

6. Indicadores de ciência, tecnologia e inovação

Indicadores tradicionais (input e output de atividades inovativas). Problemas básicos de indicadores relacionados a P&D e patentes. Sistemas internacionais de indicadores (manuais Frascati, Oslo e Bogotá). Limitações de indicadores tradicionais e novos indicadores sistêmicos de Ciência Tecnologia e Inovação. Propriedade intelectual e o processo da inovação: teoria e prática sob diferentes visões. Indicadores de ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Pintec e Pintec Semestral

7. Inovação e Propriedade Intelectual

Definição e escopo da Propriedade Intelectual. Propriedade intelectual e o processo da inovação: teoria e prática sob diferentes visões. Os vários campos da Propriedade Intelectual; Panorama recente internacional de patenteamento; Inovação, apropiabilidade e estratégias concorrenenciais; Transformações dos Sistemas de Propriedade Intelectual, mudanças legais e complementaridade institucionais. TRIPS e os países do Sul Global.

8. O contexto da inovação no âmbito da crise internacional e das transformações globais recentes

Breves noções e conceitos de Soberania, Nação e Estado e o papel da inovação. Tecnologia e Capitalismo: Anos dourados, Globalização e Crise. Impactos da financeirização nas estratégias de inovação das empresas nacionais e multinacionais. Novos formatos e características da política de inovação na atualidade. O novo contexto da política de ciência, tecnologia e inovação e o papel da Finep.

9. Aplicação dos Conceitos à luz da Experiência de Apoio da Finep

O objetivo desta aula é promover o debate sobre os conceitos apresentados nas aulas e palestras do curso. Para isso, a turma será dividida em grupos para analisar programas de apoio da Finep e/ou empresas apoiadas pela Finep, buscando utilizar os conceitos e temas



discutidos ao longo do curso. Os casos a serem analisados pelos grupos serão definidos anteriormente entre a coordenação do curso e a Finep.